



RECURSO ORDINÁRIO N. 1072595

Apenso: Representação n. 1053897
Exercício: 2019
Recorrente: Alcides Hipólito da Assunção Ferreira Filho
Procuradores: Rodrigo Silveira Diniz Machado – CRC/MG 64.291 e Ricardo Chaves de Castro – CRC/MG 63.135
Jurisdicionado: Município de Taquaraçu de Minas
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Alcides Hipólito da Assunção Ferreira Filho, Prefeito de Taquaraçu de Minas, em face de decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara de 30/5/2019, nos autos da Representação n. 1053897.

Inconformado com a decisão, o responsável interpôs o presente recurso, fl. 1/10, alegando, em síntese, que enquanto houver a divergência entre os entendimentos acerca da inclusão ou não da contribuição municipal ao Fundeb, na base de cálculo do repasse ao Legislativo municipal, entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas de Minas, deve prevalecer, pelo menos por enquanto, a posição da Justiça.

A documentação foi protocolizada em 19/8/2019, recebida, autuada como Recurso Ordinário n. 1072595 e distribuída à minha relatoria em 21/8/2019, fl. 12.

Conforme Certidão Recursal de fl. 13, o acórdão foi disponibilizado no Diário Oficial de Contas – DOC de 18/7/2019.

Instada a se manifestar, conforme despacho de fl. 14, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 3ª CFM elaborou o relatório de fl. 15/19, concluindo pelo “arquivamento do processo, após julgamento com resolução de mérito e emissão de decisão definitiva, nos termos do art. 196, §2º c/c art. 176, I e §1º do RITCEMG (...), considerando procedente a Representação”.

Na sequência, o Ministério Público junto ao Tribunal – MPTC elaborou parecer de fl. 20/22-v, pelo provimento do recurso e reforma da decisão proferida pela Segunda Câmara.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2020.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA – PLENO

Sessão de __/__/__

TC